

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.**

| <b>FICHA CADASTRAL</b>  |                    |
|-------------------------|--------------------|
| NOME DA EMPRESA         |                    |
| NATUREZA DA INSTITUIÇÃO |                    |
| CNPJ/MF                 | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL     | CAPITAL SOCIAL     |
| REPRESENTANTE LEGAL     |                    |
| ENDEREÇO                |                    |
| BAIRRO                  | CIDADE             |
| CEP                     | TEL/FAX            |
| RESPONSÁVEL             | CONTATO            |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO     | SITE               |

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Pregoeiro e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada ou recebimento do Edital e remeter ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de TELHA, Estado de Sergipe.

A não remessa da Ficha Cadastral exime o Pregoeiro e a Comissão de Licitação da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**  
**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022.**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do Município de Telha, Estado de Sergipe, por seu Pregoeiro, em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 28, de 2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **29 de março de 2022**, respectivamente às **09h00min**, no Setor de Licitação - Endereço na Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha, no horário das 8 horas às 12 horas, licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma presencial, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, COCO E COENTRO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTES MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

#### **1. DA ABERTURA**

**1.1.** O Pregoeiro, receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizado no Setor de Licitação - Endereço na Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha.

**1.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto selecionar propostas para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, COCO E COENTRO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTES MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**, observadas as especificações e condições constantes do ANEXO I – Termo de Referência deste Edital, que fará parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções;

**2.2.** A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no Anexo I deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

#### **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

U.O: 18012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROJETO/ATIVIDADE: 4001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
33903200: MATERIAL BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
FR: 10010000

**4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** PODERÁ PARTICIPAR desta licitação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

**4.2.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**4.3.** Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os ITENS DE 03 ao 06 que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**4.4.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. A comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano de 2018, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

4.4.2. A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 5.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.4.3. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

**4.5.** NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**I** – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**II** – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**III** - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de TELHA e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

**IV** - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade ÓRGÃO GERENCIADOR ou responsável pela licitação;

**V** - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de TELHA - Sergipe.

**4.6.** A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

**4.7.** Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**4.8.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.9.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**4.10.** Só poderá participar desta licitação a empresa em cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO.

**5. DO CREDENCIAMENTO, REPRESENTAÇÃO E DAS ME's E EPP's**

**5.1.** O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeiro, no local, data e hora indicados nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, com poderes para representar a empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**5. 2. O CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA far-se-á da seguinte forma:**

5.2.1. **Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de documento com foto;

5.2.2. **No caso de procuração por instrumento particular** deve ser com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme modelo de credenciamento – ANEXO II, como também deverá ser juntado à cópia de contrato social, documento com foto do procurador.

5.2.3. **No caso de procuração pública**, deverão estar expressos os poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, acompanhado de documento com foto do procurador.

5.3. A ausência de representação ou incorreção de qualquer dos documentos referidos no “caput” não inabilitará a licitante, mas obstará o seu representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame.

**5. 4. O CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA far-se-á da seguinte forma:**

5.4.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro, identificar-se exigindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, e seguida entregar os envelopes.

5.4.2. As licitantes, tanto pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelece o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contem os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no anexo III, deste edital.

5.4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**5.5. DAS ME's E EPP's**

5.5.1. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, os **ITENS DE 03 ao 05** que correspondem aos itens de contratação dos quais os valores totais estimados inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

5.5.2. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Junta Comercial, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, emitida no ano de 2018, fora dos envelopes, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue no ato da entrega do credenciamento.

**5.6. DECLARAÇÃO RELATIVA AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

5.6.1 Os licitantes entregarão ao Pregoeiro, a Declaração (ANEXO III), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exceto quanto à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

5.6.2. A declaração acima deverá ser entregue no ato do credenciamento e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, sem a apresentação desse documento O Pregoeiro não poderá dar sequência a participação da empresa.

**6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE TELHA – SE**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**

**ATT: PREGOEIRO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 FMAS.**

**6.2.** A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

**6.2.1.** O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

**6.3.** A Proposta de Preços deverá ainda:

**6.3.1.** Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**6.3.2.** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.3.3.** Conter descrição clara e detalhada, conforme descrições detalhadas em ANEXO VI para a formulação da proposta, inclusive a MARCA, onde couber.

**6.3.4.** Conter preço unitário e total do ITEM. Em caso de erros aritméticos, poderão ser corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

**6.3.4.1.** Erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

**6.3.4.2.** Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

**6.3.4.3.** Observar o preço de mercado, fixo e irremovível, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (frete, impostos, seguros e etc.).

**6.3.5.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento serem realizadas à Prefeitura sem ônus adicionais.

**6.3.7.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.3.8.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

7.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 28 de 2017, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital.

## ESTADO DE SERGIPE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA

7.3. Após o credenciamento, não se permitirá no Certame, sob qualquer argumento ou pretexto, a admissão de licitantes retardatários, a não ser como assistente ao ato público.

7.4. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.5. Nesta sessão, a atuação do Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá ficar restrita ao credenciamento dos licitantes e análise das propostas, salvo interesse do Pregoeiro em prosseguir o certame para as demais fases.

7.6. Não havendo tempo suficiente para término da sessão, a mesma será suspensa e continuará posteriormente com a convocação de todas as licitantes, sendo remarcada preferencialmente para o próximo dia útil.

7.7. A interrupção será feita após comunicação às licitantes presentes.

7.8. Com a interrupção os envelopes não abertos ficarão retidos devidamente lacrados, rubricados em poder da Pregoeira até a nova sessão para prosseguimento dos trabalhos.

### **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – ETAPA DE LANCES**

---

8.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente, quanto ao procedimento de classificação fica desde já o programa utilizado incumbido em executar ordem classificatória dos licitantes.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, O Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, ou seja, automaticamente o sistema dará oportunidade a todos os empates.

8.6. Os lances serão decrescentes ao valor da proposta da própria licitante ou daquela de menor preço, não se admitindo lances visando ao empate nem lances cuja diferença seja mínima.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

8.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 16. deste Edital.

8.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

8.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação do Pregoeiro, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada total quanto ao valor, **utilizando exclusivamente o critério de menor preço POR ITEM**, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, podendo ser declarada habilitada ou não a depender do atendimento aos documentos de habilitação solicitados.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.14. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.15. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.16. Para efeito do disposto no item 8.15., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

8.16.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.16.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Na hipótese do não registro de preços nos termos previstos no subitem 8.16., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

8.18. O disposto no subitem 8.17. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.19. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.11. ou 8.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

8.20. A empresa declarada vencedora do certame, deverá apresentar amostra do item descrito no subitem 4.9 do termo de referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, Proposta de Preços reformulada dos itens vencedores. Caso a empresa não apresente a proposta reformulada no prazo estabelecido e as documentações solicitadas nos subitens descritos, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas no item 16. deste Edital.

8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelas licitantes presentes.

8.23. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.

8.24. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.25. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem mais de uma marca para o mesmo item.

8.26. O PREGOEIRO, no julgamento das PROPOSTAS, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as PROPOSTAS, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na PROPOSTA. A não apresentação das informações

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as PROPOSTAS, podendo resultar em sua desclassificação.

8.27. O PREGOEIRO poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos competentes para orientar sua decisão.

**9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

**AO**

**MUNICÍPIO DE TELHA – SE**

**EMPRESA LICITANTE:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS**

**ATT: PREGOEIRO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 FMAS.**

9.2. A documentação relativa à habilitação consistirá na apresentação dos seguintes documentos, sequencialmente numerados, conforme exemplo a seguir: 1/20, 2/20, 3/20 e assim sucessivamente:

9.2.1. A inexistência de numeração sequencial na documentação, na forma do item anterior, não será motivo para inabilitação.

**9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.3. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.5. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

9.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

9.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93):

9.4.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados. § 1º A certidão a que se refere o caput abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela **Fazenda Estadual** do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela **Fazenda Municipal** do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

9.4.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

9.4.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006;

9.4.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 9.4.3.1 a 9.4.4. deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

7.5.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

9.4.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

9.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, conforme modelo do ANEXO IV.

9.5.2. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da Licitante ou Estado, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei ou Laudo de Inspeção Realizada pela Vigilância Sanitária.

**9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.6.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar:

9.6.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**9.7. OUTROS ELEMENTOS**

9.7.1. Declaração de que cumprem a exigência disposta no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

9.7.2. Declaração de termo de compromisso, conforme modelo de **ANEXO VII**.

9.7.3. Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO VIII**.

9.8. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

9.9. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.10. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

9.12. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

#### **9.13. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou outro documento equivalente;

9.13.2. Carteira de identidade ou outro documento equivalente;

9.13.3. Comprovante de Residência atualizado;

9.13.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

9.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.13.6. Extrato da DAP Física ( Declaração de Aptidão ao Pronaf);

9.13.7. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, conforme modelo do ANEXO IV.

#### **10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

10.4. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.5. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitações da PM-TELHA, no prazo estabelecido no item 10.1. deste instrumento, no horário de 08hs:00min às 13hs:00min.

10.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão de Licitação no endereço já citado neste Edital.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

10.8. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.9. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

10.10. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.11. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o fornecimento com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

## **11. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA**

11.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO IX, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

11.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 5 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 28/2017.

11.2.1. O prazo estabelecido no subitem 11.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes na ordem de classificação e

## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

11.4. O prazo de vigência do contrato terá seu início a partir de sua assinatura e finalizará até a entrega total dos produtos.

#### **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato será fiscalizada pelo servidor designado pela Secretaria de Assistência Social, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da prestação dos serviços contratados, de acordo com o art. 67, §§ 1º e 2º, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **13. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

**13.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**13.3.** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

**13.4.** O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**14.1.** É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.

**14.2.** A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

14.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

14.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

14.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**15.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo I, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

**16.1.1.** Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

**16.1.2.** Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

**16.1.2.1:** 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

**16.1.2.2.** De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 horas: multa de 15%;

b) Atraso de 06 a 10 horas: multa 30%;

**Parágrafo Único:** O atraso superior a 10 (dez) horas é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**16.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**16.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**16.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**16.5.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Assistência Social, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**17.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, devendo ser entregues no Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

**17.2.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital, deverá ser protocolada com O Pregoeiro responsável pela confecção do edital, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Telha, localizada na Rua José Pereira da Silva nº 81 – Centro – Telha, Estado de Sergipe, exclusivamente no horário das 08h00min às 12h40min e será processada e julgada no prazo de 01 (um) dia útil,

**17.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, acaso o acolhimento da impugnação resultar na reformulação das propostas.

**17.4.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**18. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS**

---

18.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO cujo será publicado no site oficial da prefeitura.

18.2. COMUNICADOS – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado e encaminhado às licitantes que retiraram o Edital.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

19.1. É facultado O Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas no item 16. deste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Telha/SE.

19.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.5. Acaso entenda pertinente, podendo gerar dúvidas na tomada de decisão, o Pregoeiro poderá exigir as notas fiscais correspondentes aos atestados de capacidade técnica apresentados.

19.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

19.7. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

19.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

19.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. A homologação do resultado desta licitação não obriga a PM-TELHA à contratação do objeto licitado.

19.12. Após a homologação da licitação, será convocada a empresa vencedora para a assinatura do contrato nos moldes da Minuta integrante no ANEXO IX deste Edital.

19.13. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, O Pregoeiro poderá suspender o PREGÃO e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimados, no mesmo ato, as licitantes.

19.14. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura por envio de fax, e-mail, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

19.15. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

19.16. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações e Decreto Municipal nº 28/2017.

19.17. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 17. do presente Edital, o lance é considerado proposta.

19.18. As DECLARAÇÕES que exigirem o reconhecimento de firma em Cartório, assim deverão estar sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

19.19. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e anulando assim as ordens de serviços obtidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

19.20. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

19.21. A Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

19.22. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

19.23. Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

19.23.1. ANEXO I – Termo de Referência.

19.23.2. ANEXO II – Modelo de Credenciamento.

19.23.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

19.23.4. ANEXO IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

19.23.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de Menores.

19.23.6. ANEXO VI – Modelo de Proposta.

19.23.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Compromisso;

19.23.8. ANEXO VIII – Modelo de Fato Impeditivo

19.23.9. ANEXO IX – Minuta do Contrato

19.23.10. À Prefeitura Municipal de Telha reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São Joao, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Telha/SE, 17 de março de 2022.

JOZIAS RIBEIRO FILHO  
Pregoeiro

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Objeto desta licitação é a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, visando o **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, COCO E COENTRO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTES MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.**

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Conforme tradição a Prefeitura Municipal de Telha através da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social mais uma vez confirma a doação da alimentação complementar para famílias em condições de vulnerabilidade social que simboliza a semana santa.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS**

3.1. Constitui especificação dos produtos:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                               | UND | QUANT | VL UNIT | VL TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|---------|----------|
| 1    | <b>Peixe inteiro IN NATURA</b> , Tipo Tambaqui, pesando no mínimo 1,3 kg, devidamente embalado em saco plástico.                                                                                        | KG  | 3.750 |         |          |
| 2    | <b>Peixe inteiro IN NATURA</b> , Tipo Tambaqui, pesando no mínimo 1,3 kg, devidamente embalado em saco plástico.                                                                                        | KG  | 1.250 |         |          |
| 3    | <b>Arroz</b> : Branco, tipo 2, ou parbolizado, embalagem com o mínimo 1kg.                                                                                                                              | KG  | 2.500 |         |          |
| 4    | <b>COCO</b> seco, in natura, de 1ª qualidade, firme, intacto.                                                                                                                                           | UND | 2.500 |         |          |
| 5    | <b>COETRO</b> , caules em menor proporção que as folhas, estando estas em tamanho médio, in natura, 1ª qualidade, intacta, não murchas ou amassadas, cor verde uniforme, livre de sujidades, parasitas. | UND | 2.500 |         |          |
| 6    | SACO PLÁSTICA GROSSO E RESISTENTE 50X60.                                                                                                                                                                | UND | 2.500 |         |          |
|      | <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                            |     |       |         |          |

**4. PRAZO E FORMA DE ENTREGA**

4.1. O prazo máximo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde irá determinar o local e horário.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

4.2. A data prevista para a entrega dos itens será o dia 15 de abril de 2022, podendo ser alterada a qualquer necessidade da Secretaria, cujo será informada a empresa contratada.

4.3. A empresa licitante vencedora do certame se comprometerá em entregar os gêneros licitados;

4.4. A empresa deverá entregar os produtos nos locais determinados pela Secretaria de Assistência Social, sendo em pontos estabelecidos na sede do Município e nos Povoados;

4.5. O Peixe deverá ser transportado e mantido, até a efetiva entrega, em veículo com sistema de refrigeração.

4.6. Os produtos devem ser de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.

4.7. Todos os itens serão conferidos, por funcionários da secretaria de assistência social, no estabelecimento da empresa contratada, antes do deslocamento dos mesmos para os locais de entrega.

4.9. A empresa declarada vencedora do certame, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da amostra do item licitado, amostra que deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social.

## **5. FISCALIZAÇÃO**

5.1. Nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Secretaria de Assistência Social irá designar um gestor do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a Administração.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2. Entregar o produto no local solicitado pela Secretaria de Assistência de acordo com a especificação, marca e valor do contrato e na forma prevista;

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

- 6.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- 6.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- 6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- 6.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 6.10. O prazo máximo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município de TELHA, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 6.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.
- 6.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.
- 6.13. A empresa contratada deverá ciente que:
- 6.13.1. Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital;
- 6.13.2. Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

6.13.3. Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

7.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

7.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

7.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

7.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

8.1. À Prefeitura reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

8.2. A licitante fica obrigada a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da PM-TELHA.

Telha/SE, 12 de março de 2022.

PRISCILLA DIAS MOTO SERRA  
Fundo Municipal de Assistência Social

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2022 FMAS – Prefeitura de Telha**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão n.º XX/2022 FMAS – Prefeitura Municipal de Telha.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n.º XX/2022 FMAS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Assinatura e identificação do declarante**  
Firma reconhecida em Cartório



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2022 FMAS – Prefeitura de Telha**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial n.º XX/2022 da Prefeitura de Telha.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO IV**

**MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaramos, para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, forneceu para \_\_\_\_\_ os produtos e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | QUANTIDADE |
|------|--------------------------|------------|
|      |                          |            |
|      |                          |            |
|      |                          |            |

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data .....

**Assinatura e identificação do declarante**

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2022 FMAS – Prefeitura de Telha**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE TELHA – SE**  
**ATT: PREGOEIRO**  
**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022 FMAS.**

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento dos produtos abaixo relacionados, nos termos do Edital e Anexos.

| ITEM                        | DESCRIÇÃO | UND | QUTD | V. UNIT. | V. TOTAL |
|-----------------------------|-----------|-----|------|----------|----------|
|                             |           |     |      |          |          |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |           |     |      |          |          |

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como da fiscalização da PM-TELHA.

Na execução do fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT e da PM- TELHA.

Assumimos responsabilidade pelo fornecimento cotados e classificados em perfeitas condições de funcionamento, uso e de acordo com as especificações solicitadas.

Declaramos sob as penas da lei que não há nos quadros de nossa empresa, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 9.5. do Edital e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- **DADOS DA EMPRESA:**
  - RAZÃO SOCIAL:
  - CNPJ/MF:
  - ENDEREÇO:
  - CIDADE/UF:
  - CEP:
  - TEL./FAX:
  - E-MAIL:
  - BANCO:
  - AGÊNCIA:
  - CONTA:
- **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**
  - NOME:
  - ENDEREÇO:
  - CEP:
  - CIDADE/UF:
  - CPF/MF:
  - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
  - CARGO/FUNÇÃO:
  - NATURALIDADE:
  - NACIONALIDADE:
  - E-MAIL:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2022 FMAS – Prefeitura de Telha**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vencedora do certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a).\_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital, nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2022 FMAS.**

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022 FMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** através da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A \_\_\_\_\_.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através da Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.652.893/0001-64, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. xxx, portador do CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022 FMAS**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PEIXE, ARROZ, COCO E COENTRO) DESTINADO A DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS DESTES MUNICÍPIO NO PERÍODO DA SEMANA SANTA**, observadas as especificações e condições constantes do anexo I termo de referência do edital, que fará parte integrante do edital, independentemente de quaisquer reproduções, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo fornecimento descrito na cláusula anterior, a Importância total de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), conforme quantidades e valores detalhados no anexo I presente neste contrato.

## **ESTADO DE SERGIPE**

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

2.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela conferência da mercadoria, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

2.3. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final de cada período de aferição até a data do efetivo pagamento, será procedido a título de inadimplência, o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros.

2.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 13. do Edital.

2.7. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).**

3.1. A vigência do contrato será a partir de sua assinatura e finalizará em 30 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).**

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a dotação orçamentária prevista para o exercício de 2022:

U.O: 18012 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 4001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

33903200: MATERIAL BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FR: 10010000

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

---

**5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

5.1.1. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

5.1.2. Entregar o produto no local solicitado pela Secretaria de Assistência de acordo especificação marca e valor contrato e na forma prevista;

5.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

5.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

5.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

5.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

5.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

5.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

5.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município.

5.1.10. O prazo máximo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo Município de TELHA, através do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) produtos, cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

5.1.13. A empresa contratada deverá ciente que:

5.1.13.1. Especificação do objeto contratado deverá estar de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência deste Edital;

5.1.13.2. Não ter no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

5.1.13.3. Os preços apresentados na proposta deverão estar incluso todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

5.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).**

6.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

**6.1.1.** Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**6.1.2.** Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

**6.1.2.1:** 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

**6.1.2.2.** De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso no fornecimento, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 horas: multa de 15%;

b) Atraso de 06 a 10 horas: multa 30%;

**Parágrafo Único:** O atraso superior a 10 (dez) horas é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

**6.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

**6.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**6.2.** A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.3.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

**6.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

**6.5.** Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria de Assistência Social, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECOHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93).**

---

7.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

7.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

7.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

7.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

7.6.2. O atraso injustificado na entrega dos produtos.

7.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

7.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

7.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

7.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

7.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

7.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93, conforme reconhecimento estabelecido no artigo 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

9.1. A empresa contratada deverá fornecer os produtos conforme situações mencionadas no Termo de referência do edital do Pregão Presencial nº XX/2022 FMAS.

9.1. O prazo máximo de entrega é de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de fornecimento expedida pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, onde irá determinar o local e horário.

9.2. A data prevista para a entrega dos itens será o dia 15 de abril de 2022, podendo ser alterada acaso necessidade da Secretaria, cujo será informada a empresa contratada.

9.3. A empresa licitante vencedora do certame se comprometerá em entregar os gêneros licitados:

9.4. A empresa deverá entregar os produtos nos locais determinados pela Secretaria de Assistência Social, sendo em pontos estabelecidos na sede do Município e nos Povoados;

9.5. O Peixe deverá ser transportado e mantido, até a efetiva entrega, em veículo com sistema de refrigeração.

9.6. Os produtos devem ser de primeira qualidade, com tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.

9.7. Todos os itens serão conferidos, por funcionários da secretaria de assistência social, no estabelecimento da empresa contratada, antes do deslocamento dos mesmos para os locais de entrega.

9.8. A empresa declarada vencedora do certame, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação da amostra licitado, amostra que deverá ser entregue na Secretaria de Assistência Social.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TELHA**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

10.1. Este Contrato decorre do Processo Pregão Presencial nº XX/2022-PMT, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

11.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

11.3. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

12.2. E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Telha/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_